



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 3/2022 - DEIDT/DATASUS/DESF/ANVISA

1. ASSUNTO

Orientação sobre as mudanças acerca da emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) para a Vacina Febre Amarela.

2. ANÁLISE

A vacinação é a medida mais importante e eficaz para prevenção e controle das doenças imunopreveníveis. A vacina febre amarela é um imunobiológico seguro com imunogenicidade entre 90% e 98% após completude do esquema vacinal recomendado. Atualmente, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde (MS), recomenda, para crianças, que seja administrada uma dose da vacina aos 9 (nove) meses de vida e uma dose de reforço aos 4 (quatro) anos de idade. Para pessoas a partir de 5 (cinco) a 59 anos de idade, não vacinadas, administrar uma dose única. O recebimento de uma dose da vacina febre amarela é pré-requisito para a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP).

O Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) é o documento emitido pela autoridade sanitária brasileira o qual comprova a vacinação contra febre amarela, exigido para o ingresso de viajantes internacionais a alguns países. As autoridades sanitárias estabelecem que o viajante tenha ao menos uma dose da vacina febre amarela administrada. Caso seja um viajante que não esteja apto, por razões médicas, para o recebimento da vacina febre amarela, no lugar do CIVP, o mesmo deverá estar de posse de um atestado médico de isenção de vacinação, escrito em inglês ou francês além do português, contendo, no mínimo:

- Nome completo do viajante;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Descrição detalhada da contraindicação da vacinação contra a febre amarela; e
- Assinatura e carimbo do profissional médico.

De acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), promulgado pelo Decreto Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, para viajantes internacionais, a vacinação contra a febre amarela é recomendada segundo a situação epidemiológica de risco do país de destino e/ou pela exigência de sua comprovação para entrada em alguns países. A lista de países poderá ser consultada no link: <https://www.who.int/health-topics/travel-and-health>.

A comprovação é feita por meio do CIVP, conforme modelo exposto no Anexo 6 e nas exigências do Anexo 7 (RSI-2005). O CIVP é emitido atualmente, no Brasil, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em unidades credenciadas que utilizam o Sistema de Emissão de CIVP (CIVNET - <https://civnet.anvisa.gov.br/app/viajante/login?wicket-crypt=xJshXRio3Ve&wicket-crypt=eaczKdU8qE8>), de forma presencial, e também pela plataforma digital Gov.br, implementada em 2019 (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-certificado-internacional-de-vacinacao-e-profilaxia>).

Desde julho de 2016, conforme o RSI-2005, a vacinação contra Febre Amarela registrada no CIVP é válida para toda a vida, ainda que tenha sido aplicada anteriormente a essa data. A validade do CIVP para febre amarela inicia-se **10 dias após** a data de vacinação, sendo exigido para viajantes a partir dos nove meses de idade.

O CIVP só é válido quando a vacina ou profilaxia usada é aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, as vacinas febre amarela atualmente aprovadas para uso são as fabricadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pela Sanofi-Pasteur.

Diante da necessidade de adequação aos padrões tecnológicos preconizados para interoperabilidade de informações estabelecidos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), instituídos pela Portaria GM/MS Nº 1.434, de 28 de maio de 2020, o MS e a Anvisa instituirão a emissão do CIVP por meio do aplicativo **Conecte SUS**. A emissão do CIVP via **Conecte SUS**, além de atender aos padrões de tecnologia preconizados pela OMS, tem a capacidade de viabilizar a emissão do documento de forma integrada às rotinas do Calendário Nacional de Vacinação instituídas pelo PNI em conjunto com as equipes de Atenção Primária à Saúde (APS).

Neste sentido, a presente Nota Informativa Conjunta apresenta as seguintes orientações para os serviços de saúde e as instituições parceiras sobre as mudanças acerca da emissão do CIVP.

3. CONECTE SUS

O Conecte SUS, instituído pelo MS por meio da Portaria GM/MS Nº 1.434, de 28 de maio de 2020, é o sistema voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde públicos e privados e dos órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão. Atualmente, o MS disponibiliza as plataformas do Conecte SUS para os cidadãos, profissionais de saúde e gestores, configurando o principal mecanismo de apresentação e disseminação de informações que são enviadas à RNDS.

Desde sua criação, o Conecte SUS vem expandindo o conjunto de informações disponibilizadas a seus usuários. Atualmente, o Conecte SUS apresenta informações de resultados de exames laboratoriais, vacinas administradas e medicamentos dispensados em unidades públicas de saúde ou por drogarias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

A partir da integração de sistemas à RNDS de acordo com o modelo de regras do RSI-2005, as informações das doses administradas da vacina febre amarela serão transmitidas para a RNDS, sendo disseminadas pelas plataformas do Conecte SUS, estando disponíveis para todos os seus usuários, representando importante informação para a continuidade do cuidado e comprovação do registro vacinal contra a febre amarela de acordo com os regulamentos internacionais.

4. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DO CIVP PELO CONECTE SUS

O CIVP passa a ser emitido **também** pelo **Conecte SUS**, a contar do dia 29 de dezembro de 2022, a partir das informações registradas pelos estabelecimentos de saúde com sistemas integrados à RNDS e de acordo com o modelo e regras do RSI-2005.

Orientações de registro:

- Para a geração do CIVP para a vacina febre amarela por meio do Conecte SUS as informações abaixo são obrigatórias, devendo os profissionais de saúde envolvidos no registro das vacinas ficarem atentos ao preenchimentos destes campos:
 - CPF ou CNS válidos do vacinado;
 - Código e nome da vacina administrada;
 - Número do lote da vacina;
 - Código e nome do fabricante da vacina;
 - Tipo de dose da vacina administrada;
 - Data da vacinação;
 - CPF ou CNS do profissional responsável pela aplicação da vacina ou transcrição da Caderneta de Vacinação.
- No Sistema PEC e-SUS APS:
 - Vacina aplicada: o profissional deverá selecionar o imunobiológico **Febre Amarela** e a **dose** que será aplicada no calendário de vacinação do prontuário eletrônico:

Humano	2 meses	4 meses	
Meningocócica C (conjugada)	1ª DOSE 3 meses	2ª DOSE 5 meses	1º REFORÇO 12 meses
Febre Amarela	1ª DOSE 9 meses	REFORÇO 4 anos	
Hepatite A	1ª DOSE 15 meses		

- E em seguida clicar em “**Aplicar**”:

Rotavírus Humano	1ª DOSE 7 meses	2ª DOSE 4 meses	
Meningocócica C (conjugada)	1ª DOSE 3 meses	2ª DOSE 5 meses	
Febre Amarela	1ª DOSE 9 meses	REFORÇO 4 anos	
Hepatite A	1ª DOSE 15 meses		

FA 1ª DOSE | 9 meses

Febre amarela

Essa dose não possui nenhum registro.

- Na tela seguinte deverá selecionar a **estratégia**, **lote/ fabricante**, **via de administração** e **local de aplicação**. Todos estes campos são obrigatórios no PEC e preenchem os requisitos para geração do PEC:

5. SOBRE LOTES E FABRICANTES:

Até a versão 5.0.16 do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), o campo Lote/Fabricante, é do tipo “campo aberto”, demandando ao profissional o cadastramento do imunobiológico de forma manual no sistema, conforme etapa abaixo. No caso da vacina febre amarela, os fabricantes deverão ser Fiocruz ou Sanofi-Pasteur:

Lotes de imunobiológico

- **Transcrição de caderneta de vacinação:** o profissional deverá selecionar o imunobiológico **Febre Amarela** e a **dose** que será aplicada no calendário de vacinação do prontuário eletrônico e em seguida clicar em **“Transcrição de caderneta”**:

- Na tela seguinte, deverá preencher a **data** que o imunobiológico foi aplicado. No caso da transcrição de caderneta, o campo **Lote e Fabricante** não são obrigatórios, mas **são necessários** para a emissão do CIVP via Conecte SUS. O nome do Fabricante da vacina deve ser “Fiocruz” ou “Sanofi-Pasteur”, no caso da vacina febre amarela:

Orientação sobre registros na base de dados:

- Serão consideradas doses de vacina que não tenham sido administradas no mesmo estabelecimento de saúde que está transcrevendo o registro;
- Informações adicionais para Transcrição da Caderneta de Vacinação devem ser consultadas no Guia de Vigilância em Saúde, manuais, normas técnicas e demais documentos oficiais que serão objetos de atualização com base nesta Nota.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Casos de transcrição de caderneta nos serviços da APS em que as informações não estejam apresentadas de forma clara, ou que ensejem dúvidas por parte do profissional que fará a transcrição das informações, esta não deverá ser registrada e o usuário deverá ser orientado a buscar o serviço de saúde em que a dose foi administrada para recuperação do registro vacinal. Considerando o processo de informatização do SUS e a migração de histórico de CIVP emitidos para os sistemas de informação do MS, a solicitação para emissão do Certificado pela Anvisa permanecerá disponível na plataforma digital Gov.br, acessível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-certificado-internacional-de-vacinacao-e-profilaxia>.

Por fim, serão publicadas no site do MS e da Anvisa as novas informações para emissão do CIVP, dando publicidade aos interessados.

Gabriella Nunes Neves

Coordenadora-Geral de Inovação e Informática em Saúde - Substituta

Frank James da Silva Pires

Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

Adriana Regina Farias Pontes Lucena

Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações

Francisco Edilson Ferreira de Lima Júnior

Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - Substituto

Antônio Leopoldo Nogueira Neto

Coordenador-Geral de Estratégia da Saúde da Família

Renata Maria De Oliveira Costa

Diretora do Departamento de Saúde da Família

Cristiano Gregis

Coordenador de Vigilância Epidemiológica em PAF/COVIG/GGPAF/DIRE5/Anvisa

Bruno Goncalves Araújo Rios

Gerente Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados GGPAF/DIRE5/Anvisa

Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Diretor /DIRE5/Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis substituto(a)**, em 30/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 30/12/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank James da Silva Pires, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 30/12/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Nunes Neves, Coordenador(a)-Geral de Inovação e Informação em Saúde substituto(a)**, em 30/12/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leopoldo Nogueira Neto, Coordenador(a)-Geral de Estratégia da Saúde da Família**, em 30/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gregis, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonçalves Araújo Rios, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 30/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031100244** e o código CRC **17DE87D8**.